



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 32/2023

02/05/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº71/2023

CONTRATADO:ORIVAL JOSÉ MACHADO

CONTRATO:55/2023

CNPJ/CPF:836.669.079-20

VALOR:R\$26.400,00(vinte e seis mil quatrocentos reais)

OBJETO:LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR



.000001

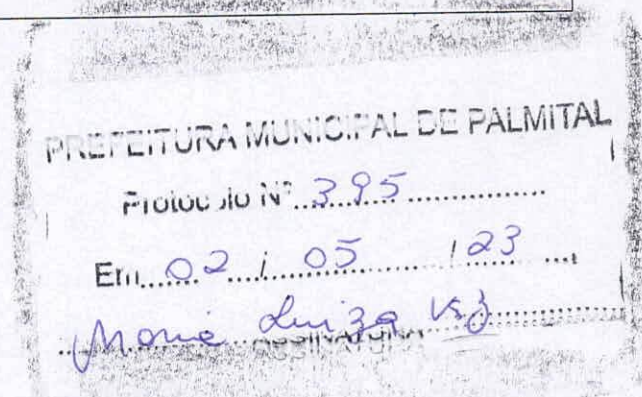
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 20/2023	DATA: 28/04/2023
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> O presente tem a finalidade de solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de locação de imóvel urbano para o CREAS na sede do município	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> O IMÓVEL locado é essencial para o atendimento a população palmitalense em virtude, da referencia de assistência social necessário e obrigatório ao funcionamento e organização administrativa para o desenvolvimento dos trabalhos.	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
Responsável: Secretário ou funcionario responsável: VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 20/2023	DATA: 28/04/2023
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> O presente tem a finalidade de solicitar a abertura de procedimento licitatório para contratação de locação de imóvel urbano para o CREAS na sede do município	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> O IMÓVEL locado é essencial para o atendimento a população palmitalense em virtude, da referencia de assistência social necessário e obrigatório ao funcionamento e organização administrativa para o desenvolvimento dos trabalhos.	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
Responsável: Secretário ou funcionario responsável: VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 385

Em 02 de 05 de 2023

Moisés Lupion
Assinatura



PARECER JURÍDICO 206/2023-LIC

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 071/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2023

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL. INC. I § 3º DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INC. X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONSULTA FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata o presente protocolado de requerimento encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Promoção Social, visando a abertura de procedimento licitatório para a locação de sala comercial para atender à necessidade de atendimento CREAS do Município de Palmital – PR.

É o relatório.

Passa-se a análise da questão.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação, o art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

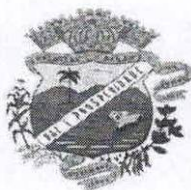
"Art. 62, (...);

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado" (Grifo Nosso).

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina com maestria:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

• 000005

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público" (Grifou-se).

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

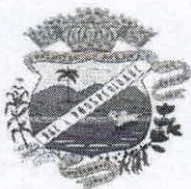
"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia"

Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis:

"Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, é de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000006

administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público".

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado".

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável" (TCE/MS. Súmula nº 29/2005) Grifou-se.

Preenchidos os requisitos supramencionados, não vejo nenhum óbice para a contratação por parte do Interessado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão veja-se:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM ESPECÍFICO (POLICLÍNICA). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE (ART. 24, INC. X, LEI Nº 8.666/93). ESCOLHA ARBITRÁRIA NÃO EVIDENCIADA. DANO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. a)

O inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa da licitação para locação de "imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". b) Evidenciadas tais circunstâncias objetivas, não havendo impugnação quanto ao valor da locação ou mesmo quanto à adequação do imóvel

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000007

para os fins pretendidos pela Administração, não há que se falar em dispensa indevida ou escolha arbitrária, mormente se a Lei não prevê qualquer procedimento formal prévio à dispensa da licitação. c) Se a dispensa da licitação não se comprovou indevida, não existindo tampouco questionamentos acerca do valor da locação, contraprestação necessária pelo uso do imóvel, não há que se falar em dano presumido ao erário. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERMANÊNCIA DA LIMINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Afastado o 'fumus boni juris' pela cognição exauriente da sentença de improcedência, é incongruente e comporta reforma a parte da decisão que determina a manutenção da liminar de indisponibilidade dos bens dos réus até seu trânsito em julgado. 3) APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO DOS RÉUS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 5371235 PR 0537123-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 28/04/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 139)

Ainda, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório deverá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93). Extrai-se dos autos o cumprimento dos dispositivos legais. No entanto, não consta nos autos o reconhecimento da dispensa da licitação. Assim sendo, propomos uma minuta de justificativa e ratificação de dispensa de licitação para melhor atender aos dispositivos.

Não pode ser deslembrado, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com relação à minuta do Termo de Contrato, a mesma deverá reunir os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e passar pela análise desta Procuradoria.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000008

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos futuramente praticados nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, opino pela possibilidade jurídica da locação, desde que observados todos os requisitos e informações exaradas no presente parecer.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 02 de maio de 2023.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.495

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL

PARANÁ

Registro Geral

Ficha

01

000009

Clério Benildo Back

OFICIAL - CPF 142.137.539-72

MATRICULA Nº 8.470

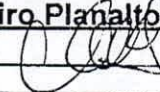
Rubrica

IMÓVEL: Um terreno Urbano com a área de 138,00m², constituído por parte do lote nº 04 parte da Quadra nº 32, da Perímetro Urbano, situado neste Município e Comarca de Palmital-Pr; com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto inicial (0-PP). Partindo do ponto P1 localizado no alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, distante 10,85 metros da esquina formada entre esta mesma rua Dr. Escrivã Egleci Terezinha Gomes Campanini, inicia-se o caminhamento pelo perímetro da poligonal em sentido horário, pela extensão de 3,60 metros, até chegar ao ponto P2, de onde deflete-se 90° à direita seguindo pela extensão de 9,05 metros, até chegar ao ponto P3, de onde deflete-se 90° à esquerda seguindo por uma extensão de 10,95, até chegar ao ponto P4, de onde deflete-se 90° à direita seguindo por uma extensão de 3,40, até chegar ao ponto P5, de onde deflete-se 90° à direita seguindo por uma extensão de 2,60 metros, até chegar ao ponto P6, de onde deflete-se 90° à esquerda seguindo por uma extensão de 4,40 metros, até chegar o ponto P7, localizado no alinhamento predial da Rua Egleci Terezinha Gomes Campanini, de onde deflete-se 90° à direita seguindo por uma extensão de 12,15 metros, confrontando com esta rua, até chegar ao ponto P8, localizado na esquina formada entre a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e a Rua Escrivã Egleci Terezinha Gomes Campanini, de onde deflete-se 90° à direita seguindo por uma extensão de 16,85 metros, confrontando com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, até chegar ao ponto de Partida P1. Fechando assim a poligonal do terreno, com a área de 138,00 metros quadrados. Responsável Eduardo Orestes Tomen CREA-Pr 80.402/D. ART nº 20132460124.

Proprietário: MIGUEL FERNANDES DE ALMEIDA, Brasileiro(a), portador da CI/RG nº.35396510 e do CPF nº.495.739.009-63, Casado(a) com CLEONICE DUTRA DE ALMEIDA, Brasileiro(a), portadora CPF nº.726.933.479-04, residentes e domiciliados em Palmital-PR.

Registro Anterior: Matrícula nº 7.362, fls. 01, do livro n 02 datado de 27/07/2004 deste ofício.

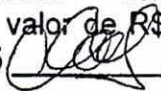
Observação: Consta na Matrícula R-6/7.362 originaria Cédula Rural Hipotecaria de nº B3133033-7, no valor de R\$ 100.000,00, em favor do Cooperativa de Credito de Livre Admissão Terceiro Planalto-Sicredi Terceiro Planalto.

Palmital, 01 de Abril de 2014.  Clério Benildo Back.

AV-1/8.470 - PROT nº 34.214. 06/03/2015. - TITULO: EDIFICAÇÃO.- Procedi a presente averbação, por requerimento de MIGUEL FERNANDES DE ALMEIDA, Brasileiro(a), portador da CI/RG nº.35396510 e do CPF nº.495.739.009-63, Casado (a), residente e domiciliado em Palmital-PR, datado de 06 de Outubro de 2015, acompanhado de RRT nº 20131716036, EMITIDA por Eduardo Orestes Tomen, Crea Pr-80402/D, Alvará de Construção nº 27/2013, emitida em 08/05/2013, Carta de Habite-se nº 10/2013, expedida em 10/2013, pelo Município de Palmital-PR, que ficam arquivados, para constar que sobre o imóvel objeto da presente matrícula,

Continua no verso

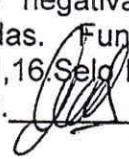
Clério Benildo Back
OficialVanessa P. Camargo
Escrivã JuramentadaHélio Gura
Oficial Substituto
Palmital - Paraná.

uma edificação residencial em alvenaria medindo área de 281,25m², avaliada em R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais)- Foram apresentados: certidão INSS nº 232012014-88888540 válida até 08/03/2015, FUNREJUS guia nº 24000000000393983-2 no valor de R\$ 400,00. Custas, R\$ 360,72 - VRC - 216000. Palmital, 17 Março de 2015.  Clerio Benildo Back.

Av.-2/8.470.

Certifico e dou fé que fica Cancelado o Registro de Cédula Rural Hipotecaria de nº B3133033-7 no valor de R\$ 100.000,00, objeto do **M-8470**, conforme baixada matrícula originaria nº 7362, objeto do AV-9/7362, face autorização Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto Ag. de Palmital-Pr, assinado por Tiago Leal de Lima e Rosemária Retcheski, que fica arquivado neste Ofício. Palmital, 27 de janeiro de 2016.  Clerio Benildo Back.

R.-3/8.470 - PROTOCOLO nº 35.414 - 29/12/2015 Adquirente: MOACIR PEREIRA,

Brasileiro(a), Agricultor, portador da CI/RG nº.7.249.385-0-SSP/PR e do CPF nº. 018.834.809-30, Casado(a) sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em data de 27/11/1999, com **ANGELA GURA PEREIRA**, Brasileiro(a), portador da CI/RG nº. 7.982.065-2-SSP/Pr, e do CPF nº.042.643.259-27, residentes e domiciliados na Rua Moises Lupion, nº 1225, em Palmital-PR. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 051/053, do livro nº 123, pelo tabelionato Schon sede desta Comarca, em data de 07/12/2015, os transmitentes MIGUEL FERNANDES DE ALMEIDA, Brasileiro(a), portador da CI/RG nº.35396510 e do CPF nº.495.739.009-63, Casado(a) sob o regime de Comunhão Parcial de bens em data de 01/09/1990, com CLEONICE DUTRA DE ALMEIDA, Brasileiro(a), Comerciante, portador da CI/RG nº.5.003.599-9/SSP/Pr, e do CPF nº.726.933.479-04, residentes e domiciliados na Rua Egleci Gomes Campanini, s/n, em Palmital-PR. **Venderam o imóvel objeto desta matrícula**, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e ajustado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), importância que os vendedores recebem neste ato do mesmo comprador, da seguinte forma: R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), em moeda corrente deste país, que contaram e acharam exata e R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), fica representada por uma Nota Promissória, com o vencimento para dia **06/10/2016**, assinada pelo comprador, em favor do vendedor, com a **CLAUSULA PRO SOLUTO**, importância da qual os outorgantes vendedores dão plena, rasa, geral, total e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos; deste já transferem toda a posse, jus, domínio direitos e ação que exerciam sobre o imóvel objeto desta matrícula. ITBI nº 211/2015 no valor de R\$ 4.000,00.Negativa da Prefeitura Municipal nº 787.Certidão da Receita Estadual no ato.Certidão da receita Federal no ato. Certidão debitos trabalhista no ato. Certidão Distribuidor negativa e positiva. O outorgado dispensa renovação das certidões vencidas. Funrejus guia nº 24000000000991171-9 no valor de R\$ 400,00.Arquivo R\$ 1,16/Selo R\$ 4,00. Custas R\$ 720,10 (VRC 431200). Palmital, 27 de Janeiro de 2016.  Cleiro Benildo Back.

R.-4/8470 - PROTOCOLO nº 44.477 - 13/04/2023. Adquirente: ORIVAL JOSE

MACHADO, brasileiro, maior e capaz, autônomo, solteiro, portador da CI/RG nº. 10753646-9/SSP/PR e do CPF nº.836.669.079-20, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Neves, s/n, Palmital - PR. Por Escritura Pública de Venda e Compra  Continua na folha 02

Cleio Benildo Back
Oficial

Vanessa P. Camargo
Escrivã Juramentada

Hélio Gura
Oficial Substituto

Palmital - Paraná.

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL

- PARANÁ

Registro Geral

Ficha

02

000010

Clério Benildo Back

OFICIAL - CPF 142.137.539-72

MATRICULA Nº 8.470

Rubrica

lavrada às fls. 145/146, do livro nº , pelo Tabelionato-1º Ofício de Notas e Protestos sede desta Comarca, em data de 28/06/2022, os transmitentes MOACIR PEREIRA, Brasileiro, maior e capaz, agricultor, portador da CI/RG nº.7.249.385-0-SSP/PR e do CPF nº.013.834.809-30, casado com ANGELA GURA PEREIRA, Brasileira, portadora da CI/RG nº.7.982.065-2-SSP/PR, e do CPF nº.042.643.259-27, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de Registro Civil sob termo nº 3004 do livro B14, folha 184, lavrado na Comarca de Palmital em data de 27/11/1999, residentes e domiciliados na Rua Moisés Lupion, 1225, em Palmital - PR. Venderam o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e ajustado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. Consta uma edificação residencial em alvenaria medindo 281,25m2, objeto do AV-1/8470. ITBI nº 11817/40/2022 no valor de R\$ 5.000,00. Indicação Fiscal nº 00.00.001.0032.1748.001. CNIB (código hash): a26c.1b3b.efef.6caf.8779.7961.d89e.1b29.56dd.0da3, a686.bb6d.7291.1fda.2138.d259.ba0a.60cd.3339.40ac e 1e47.452e.ffc.3a8a.acab.07ef.82b2.a2b6.3a16.c544. Demais certidões conforme escritura. Funrejus guia nº 14000000008220335-6 no valor de R\$ 500,00. Selo funarpen nº SFRI2.D5vLv.C5bEJ-34WEY.F880q. Custas R\$ 1.060,75 (VRC 4.312,00).an. Palmital, 17/04/2023.Eu, Vanessa Pinheiro Camargo-Designada. *V. Pinheiro*

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel de
nossos registros. Dou fé,
Palmital, 18 de abril de 2023

V. Pinheiro

- ☐ Clério Benildo Back - Oficial
☐ Hélio Gura - Oficial Substituto
☒ Vanessa Pinheiro Camargo - Esc. Juramentado

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.D5pLv.C5bEJ
y4UEY.F880q

<https://selo.funarpen.com.br>

0000011

CONTA/FATURA
DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS
SANTÁRIO

2ª VIA

NÚMERO 00442
MÁTRICULA 0790.8512

ENDEREÇO
R MAL DEODORO DA FONSECA
ARISTEU SCHON
ARISTEU SCHON
NOME DO CLIENTE
ROTEIRO DE LEITURA
189-10-01-000-85070
HIDRÔMETRO Y20AA0263050-4-1
CAT-RES-COM-IND-UTP 011 001 000 000 000
HISTÓRICO DE CONSUMO/m³
00/00 00/00 00/00 00/00 00/00 00/00 00/00 00/00 00/00 00/00
DESCRIGÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS
01/01 TX LIXO PREEFE

VALORES 4,79

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$		6,85
REFERÊNCIA 09/2021		DATA LEITURA / /
MÉDIA DE CONSUMO/m ³ - 5 MESES		0
LEITURA ANTERIOR		ESGOTO
SERVIÇOS		43,11
LEITURA ATUAL		34,49
TOTAL		4,79
CONSUMO/m ³		82,39
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		01/10/2021
VENCIMENTO		01/10/2021

COMPONENTE DE LEITURA

PAGUE EM DIA SUA CONTA.

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de Inscrição
836.669.079-20

Nome
ORIVAL JOSE MACHADO

Nascimento
02/04/1969

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de Identidade

Emisso
NOV/2006

 **CORREIOS**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

0000012

Orival José Machado
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.753.646-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/2006

NOME **ORIVAL JOSE MACHADO**

FILIAÇÃO **MARIA ROSA MACHADO**

NATURALIDADE **PALMITAL/PR** DATA DE NASCIMENTO **02/04/1969**

BOC. GISEM **COMARCA=PITANGA/PR, SAO JOSE**
C.NASC 907, LIVRO=3, FOLHA=221

CPF **836.669.079-20**

CURTIDOR **J**

ASSINATURA DO DIRETOR **LEI N° 7.116 DE 29/08/83**

DIRETOR **LUIS ESTANISLAU V. ARINHO**

AVALIAÇÃO SALA COMERCIAL PARA ALUGUEL

000013

A pedido do Senhor **ORIVAL JOSE MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF número 836.669.079-20, CI/RG número 10.753.646-9 SSP/PR. Residente à Rua Vicente Machado S/N. bairro centro, para que fizesse Avaliação de uma **SALA COMERCIAL**, medindo 138,00 M2, (cento e trinta e oito metros quadrados), matrícula número 8470, registro no Cartório de Imóveis de Palmital PR. Localizada na avenida Egleci Terezinha Gomes Campanini, esquina com a rua Marechal Deodoro da Fonseca, centro da cidade de Palmital, PR.

SEGUE AVALIAÇÃO:

- 1 - Sala comercial em alvenaria 90,00 M2 de construção, alugada para loja de Tecidos, Aviamentos e confecções, localizada na Avenida Maximiliano vicentin, S/N município de Palmital Pr, valor R\$ 16,666 (dezesesseis reais e sessenta e seis centavos) o metro quadrado. Um Total de R\$ 1.500,00 (um mil, cem reais)
- 2 - Sala Comercial em alvenaria de 160 M2, de construção, localizada na Avenida XV de novembro, Alugada para o Correio de Palmital, valor por M2 R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos) M2, total R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais).
- 3 - Sala Comercial em Alvenaria de 200 M2, Localizada na Avenida Maximiliano, Alugada para a Escola Uninter valor R\$ 15,00 (quinze reais) o M2 totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Tomando por base os Três imóveis alugados no município, segue minha Avaliação:

$R\$ 16,66 + 16,20 + 15,00 = 41,29 / 3$ VALOR MEDIO POR M2 R\$ 15,95 (QUINZE REAIS, NOVENA E CINCO CENTAVOS)

SENDO ASSIM MINHA AVALIAÇÃO POR M2 E DE R\$ 15,95 (QUINZE REAIS, NOVENA E CINCO CENTAVOS) (138,00x13,76) TOTALIZANDO R\$ 2.201,10 (DOIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS, DEZ CENTAVOS).

Palmital, 19 Abril 2023


João Roberto Sartori Adão.

CRECI F 27059 CNAI 22259



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

• 000014

Ofício 65/2023 - GAB

Palmital PR, 02/05/2023.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Secretaria Meio Ambiente requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**, o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 122/2023

0.000015

Página 1

Equipiano

Solicitação	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número 122	1	28/04/2023	1
Contratação de Serviço			
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	0/2023	
Local			
29 Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura			
Órgão			
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA			
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
MEDIANTE NOTA FISCAL			
Entrega		Prazo	
Local		30 Dias	
PALMITAL-PARANA			

Descrição:

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES CREAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Justificativa:

A NECESIDADE DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CREAS MUNICIPAL, EM LOCAL ADEQUADO, COM MEDIDAS DE MINIMAS DE 120M2, CONSTRUÍDO EM AVENARIA E DE FÁCIL ACESSO, COM RUA PAVIMENTADA.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001		UN	12,00	2.200,00	26.400,00
Código	Nome				
030247	LOCAÇÃO DE IMÓVEL				
				TOTAL	26.400,00
TOTAL GERAL					26.400,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura



Município de Palmital
Solicitação 122/2023

6.000016

Página 1

Equipiano

Solicitação	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número 122	1	28/04/2023	1
Contratação de Serviço			
Solicitante		Processo Gerado	
Código 655-6	Nome VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	Número 0/2023	
Local			
29	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Cultura		
Órgão			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local PALMITAL-PARANA		30 Dias	

Descrição:

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES CREAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Justificativa:

A NECESIDADE DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CREAS MUNICIPAL, EM LOCAL ADEQUADO, COM MEDIDAS DE MINIMAS DE 120M2, CONSTRUÍDO EM AVENARIA E DE FÁCIL ACESSO, COM RUA PAVIMENTADA.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001		UN	12,00	2.200,00	26.400,00
Código	Nome				
030247	LOCAÇÃO DE IMÓVEL				
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA				
	004 Departamento de Assistência Social				
	08.244.0801-2089 Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				
	3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				
04900	00000 Recursos Ordinários (Livres)		12,00		26.400,00
	Do Exercício				
				TOTAL	26.400,00
				TOTAL GERAL	26.400,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.004.08.244.0801.2089	26.400,00
Cod 04900 Fonte 00000 G.Fonte E	26.400,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

Antonio Simiano
Contador
CRC PR. 024.431/O-0
CPF 440.998.788-53



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

Palmital, 02 de Maio de 2023 valida até:01/06/2023

NEGATIVA Nº: 378/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFHXJ2X28B5RU

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: ORIVAL JOSE MACHADO

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
17957	00.00.001.0032.1748.001	0032	P L 04
ENDEREÇO			
RUA ESCRIVA EGLECI T.G. CAMPAN, 442 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL
138,00	181,00	12,00	

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: THALIA TAINA DE SOUZA LASKOSKI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ORIVAL JOSE MACHADO**
CPF: **836.669.079-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:46 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **B04B.B855.AB4D.7AB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

• 000019

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030361647-93

Certidão fornecida para o CPF/MF: **836.669.079-20**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR · 000020

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 71/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.

VALOR: R\$ 26.412 (Vinte e seis mil e quatrocentos e doze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: ORIVAL JOSÉ MACHADO – CPF: 836.669.079-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4900	09.004.08.244.0801-2099	0	3.3.90.396.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 02/05/2023.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR .000021

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 32/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado **ORIVAL JOSÉ MACHADO – CPF: 836.669.079-20**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/05/2023



PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000022

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

REF: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR conforme art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 71/2023, Dispensa de Licitação nº 32/2023, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 32/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **ORIVAL JOSÉ MACHADO – CPF: 836.669.079-20.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/05/2023



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 35/2023**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 71/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.

VALOR: R\$ 26.412 (Vinte e seis mil e quatrocentos e doze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: ORIVAL JOSÉ MACHADO – CPF: 836.669.079-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4900	09.004.08.244.0801-2099	0		3.3.90.396.15.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 02/05/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 32/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado **ORIVAL JOSÉ MACHADO – CPF: 836.669.079-20.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/05/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

REF: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR conforme art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

000024

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 71/2023, Dispensa de Licitação nº 32/2023, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 32/2023, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **ORIVAL JOSÉ MACHADO – CPF: 836.669.079-20.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/05/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:0ACBC041

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2023. Edição 2762

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



.000025

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE PALMITAL

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 32

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 71

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E SERVIÇO AUTORIZADO DE MANUTENÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB MODELO JS210SC SERIE 2451193.

Dotação Orçamentária* 0900408244080120893390361500

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 02/05/2023

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 71 /2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55 /2023

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ORIVAL JOSE MACHADO CNPJ**., pessoa jurídica de direito privado, com endereço à DR. JOAO FERREIRA NEVES, 442 - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA COAMO, Palmital/PR,, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor **ORIVAL JOSE MACHADO 836.669.079-20 e 107536469**, denominado **CONTRATADA**, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 71/2023 e Dispensa de Licitação nº 32/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA – CREAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Un	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	30247	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO/SALA COM 138M2 EM ALVENARIA NA RUA ESCRIVÃ EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANINI- Nº 8740-CENTRO LOTE 04-QUADRA32 MATRICULA 8.740.	UN	12,00	2.200,00	26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a liberar a sala livre e desimpedida.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

Orival José Machado

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação dos documentos correspondentes, e depósito no **Banco Sicredi-Agencia nº 0703 – C/C-12.554-3**, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 01/05/2024, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4900	09.004.08.244.0801.2089	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **contratante** poderá aplicar ao **contratado** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- i - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- ii - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- iii - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Palmital-PR, Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- iv - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- v - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000028

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

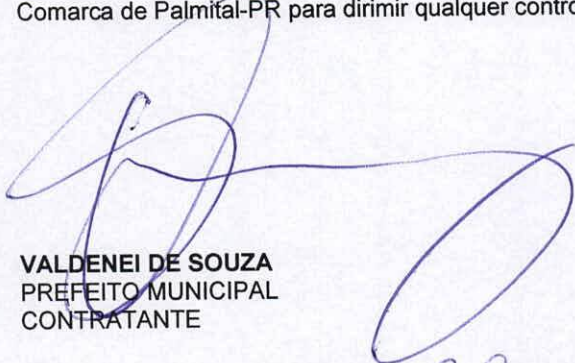
A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

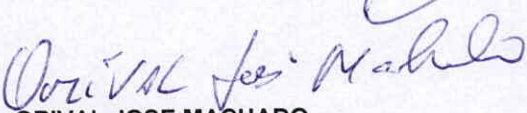
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 02/05/2023.

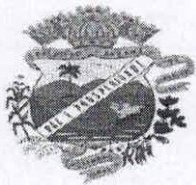

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ORIVAL JOSE MACHADO
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


NOME: SIMONE RADELSKI
CPF: 065.684.139-76


NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000029

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Nº 32/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 71/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: ORIVAL JOSE MACHADO, pessoa jurídica de direito privado com endereço à DR. JOAO FERREIRA NEVES, 442 - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA COAMO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ORIVAL JOSE MACHADO**, portador do RG nº 107536469 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 836.669.079-20 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

DATA DO CONTRATO: 02/05/2023

VIGÊNCIA: 01/05/2024

VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 55/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Processo dispensa Nº 32/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 78/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: ORIVAL JOSE MACHADO, pessoa jurídica de direito privado com endereço à DR. JOAO FERREIRA NEVES, 442 - CEP: 85270000 - BAIRRO: VILA COAMO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ORIVAL JOSE MACHADO, portador do RG nº 107536469 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 836.669.079-20 denominada CONTRATADA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM REGIÃO CENTRAL DA CIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CREAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

DATA DO CONTRATO: 02/05/2023 (dois dias de maio de 2023)

VIGÊNCIA: 01/05/2024 (primeiro dia de maio de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:6FFAABD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2023. Edição 2762

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>